

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 91 22 de agosto de 2024

Acordo de Complementação Econômica Nº 18 Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional Apêndice 91



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 73/24

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3004.90.19 Outros

Nota Referencial: Medicamento em solução injetável, que contém elosulfase alfa, acondicionado para a venda no varejo em frasco de 5 ml de capacidade

Limite quantitativo: 27.500 unidades

Prazo: 360 dias Alíquota: 0%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 1/2/X/2024.

CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 13/VIII/24.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

MERCOSUR-MERCOSUL